



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência”.



PORTARIA Nº 03/2020

Altera o art. 2º da Portaria nº 04/2016, de 16 de maio de 2016, que estabelece normas referentes ao cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Paulo Ferreira Pinto, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. art. 2º da Portaria nº 04/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O horário de funcionamento da sede da Câmara é de 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), sendo de 07:30h às 12:00h destinado exclusivamente ao serviço interno e, após este horário, o funcionamento dar-se-á de forma normal.

§1º. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo está dividida em 3 (três) turnos, consoante a seguir estabelecido:

I – de 07:30h às 13:30h;

II – de 12:00h às 18:00h;

III – jornada especial de 09:00h às 15:00h para os servidores do setor de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Compras e Contratos.

§2º. Poderá ser autorizada pela Presidência ou pela Direção Geral da Casa o cumprimento de jornada em horários diversos dos previstos no §1º, em caráter excepcional, e desde que não haja prejuízo aos trabalhos do setor em que esteja lotado e que cumpra integralmente a carga horária semanal.

§3º. Os gabinetes da Presidência e dos vereadores funcionarão na jornada especificada no inciso II do §1º deste artigo, salvo exceções autorizadas pela Presidência.”

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 13 de janeiro de 2020.

Ver. Paulo Ferreira Pinto

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo